



COVID-19

Legal Insights nº 24

Regulamentação dos procedimentos de atribuição das medidas de apoio e prestações sociais no âmbito da "Crise COVID-19"

A Portaria n.º 94-A/2020 veio regulamentar os procedimentos de atribuição do apoio excecional à família, do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.

Remuneração base no apoio excecional

Para efeitos do apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, é considerada a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

Nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora, o limite máximo (no montante de € 1.905,00) é aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras, sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base declarada por cada entidade empregadora.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica

Para o cálculo do apoio extraordinário à redução da atividade económica, a remuneração considerada corresponde:

- a) Para os trabalhadores independentes, à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
- b) Para os sócios-gerentes, à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho

No âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador,

relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.

A inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites.

Prorrogação extraordinária de prestações sociais

A prorrogação das prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência, é efetuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive.

A referida prorrogação não releva para a atribuição de outras prestações por desemprego nem para efeitos de registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

Modo de pagamento dos apoios

O pagamento do (i) apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, (ii) apoio extraordinário à redução da atividade económica e (iii) apoio à manutenção dos contratos de trabalho, é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

No caso dos trabalhadores do serviço doméstico, o apoio é pago diretamente aos beneficiários.

Fiscalização

Para efeitos de comprovação dos factos em que se baseia o pedido de apoio e respetivas prorrogações, as entidades beneficiárias devem preservar a informação relevante durante o período de três anos.

No caso dos trabalhadores do serviço doméstico, deve ser preservada, no mesmo prazo, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.

Produção de efeitos

A Portaria n.º 94-A/2020 produz efeitos enquanto os apoios se mantiverem em vigor, desde as seguintes datas:

- a) Desde o dia 9 de março, relativamente ao apoio excecional à família e apoio extraordinário à redução da atividade económica;
- b) Desde o dia 12 de março, relativamente à prorrogação extraordinária de prestações sociais;
- c) Desde o dia 27 de março, relativamente ao apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho.

A presente Portaria entra em vigor no dia 17 de abril de 2020.

Para aceder ao texto integral da Portaria n.º 94-A/2020, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://dre.pt/application/conteudo/131593874>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.